

CENTRO DE ENSINO DOM ALBERTO

EDITAL Nº 02/2020– Crédito Estudantil Dom Alberto

O Diretor Geral do **CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA - CESDOM**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº03.220.293/0001-00, com sede na Rua Ramiro Barcelos, nº 892, Bairro Centro, Santa Cruz do Sul/RS, no uso das atribuições que lhe são afetas pelo Regimento Interno e pela legislação em vigor, torna público, através do presente edital, **a abertura de vagas e prazo para renovação ou requisição do crédito Estudantil Dom Alberto – CRES - para o semestre 2020.2, na forma a seguir definida.**

I. DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 1º O presente edital estabelece as regras, condições e prazos para a concessão de financiamento estudantil institucional – “Crédito Estudantil Dom Alberto (CRES)”, do Centro de Ensino Dom Alberto.

Art. 2º Considera-se, para todos os fins, CRES – Crédito Estudantil uma modalidade de financiamento institucional, destinado à auxiliar o aluno financiado a concluir a realização do curso, a partir da concessão do financiamento de percentual da mensalidade do aluno, com previsão ordinária de pagamento para após a conclusão regular do respectivo curso, a partir das regras previstas no presente e normas correlatas.

Art. 3º O financiamento previsto no presente edital, sendo fomentado exclusivamente pela própria instituição, poderá ser oferecido para apenas um semestre, bem como prorrogado semestralmente, de acordo com as políticas institucionais, sem que uma ação venha a gerar compromisso de manutenção/renovação futura do financiamento.

Art. 4º Serão destinatários do financiamento previsto no presente apenas os alunos de cursos de graduação presencial e técnico do Centro de Ensino Dom Alberto, aprovados em vestibular ou com matrícula ativa na instituição,

empregados exclusivamente para cursos da instituição, e que atendam as condições previstas neste edital e normas correlatas.

II. Da disponibilidade de vagas e percentual de concessão

Art. 5º Para o semestre letivo de 2020.02 são disponibilizados para renovação todos os contratos já firmados entre alunos e instituição, desde que atendam aos requisitos determinados pela instituição concedente.

Art. 6º Para o semestre letivo de 2020.02 **são disponibilizadas até 100 (cem)** novas vagas, para novos contratos de financiamento, podendo este número ser majorado ou reduzido de acordo com a conveniência da instituição concedente.

Parágrafo único. O preenchimento de vagas não é obrigatório, dada a conveniência referida no *caput* do presente e dada a necessidade de cumprimento dos requisitos pelos candidatos.

Art. 7º Tanto nos casos de renovação de contrato, bem como de novas contratações, o beneficiário está adstrito ao percentual concedido, bem como eventual limitação ao número de disciplinas (mínimo de matrícula e máximo de financiamento) estabelecidos no presente e deliberados pela comissão de análise.

Art. 8º O percentual máximo de financiamento para novas contratações será de 50%, apreciados e concedidos conforme análise da comissão responsável.

III. Dos requisitos para concessão e renovação do CRES

Art. 9º Para a renovação dos contratos de financiamento, o candidato deverá atender, dentro do prazo estabelecido no presente, os seguintes requisitos específicos (sem prejuízo de outros gerais e complementares por ventura solicitados pela comissão responsável):

I – apresentar os seguintes documentos:

- a) Comprovante de residência atualizado do aluno;
- b) Comprovante de residência atualizado do fiador;
- c) Comprovante de renda atualizado do aluno; e

d) Comprovante de renda atualizado do fiador, que deverá ter renda no dobro do valor da mensalidade.

e) Preenchimento de ficha de cadastro do FIADOR e respectivo Cônjuge.

f) Em casos de atualização do estado civil do aluno ou do fiador é solicitada a apresentação da certidão de casamento, união estável, divórcio ou óbito.

II – Realizar matrícula mínima em pelo menos 12 (doze) créditos acadêmicos; e 20 (vinte) crédito para alunos ingressantes a partir de 2020.01;

III – Não possuir restrição em serviços de proteção ao crédito, a ser comprovado pela comissão responsável através de consulta de registros.

Art. 10. Para novas contratações do CRES, o candidato deverá atender, dentro do prazo estabelecido no presente, aos seguintes requisitos específicos (sem prejuízo de outros gerais e complementares por ventura solicitados pela comissão responsável):

I – Estar aprovado em vestibular;

II – Não ser beneficiário de nenhum outro programa de descontos regulares;

III – apresentar os seguintes documentos individuais:

a) Cópia do Histórico do Ensino Médio com Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

b) Cópia de documento oficial de identificação;

c) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), acaso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;

d) Cópia de Comprovante de Residência formal (água, energia elétrica, contrato de locação, declaração de cessão de uso, matrícula do imóvel, etc.);

e) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);

f) Comprovante de Renda: cópia dos 3 (três) últimos contracheques (no caso de ter comissão ou hora extra são necessário os seis últimos), sendo todos assinados pelo empregado/funcionário; ou, no caso de Autônomo, Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) relativo aos últimos 3 (três) meses; ou, no caso de Produtor Rural Sindicalizado, Declaração do respectivo sindicato sobre a renda anual e as cópias das notas do bloco de produtor correspondentes ao valor bem como o bloco para conferência; ou, no

caso de aposentados/Pensionistas, os 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos (extratos bancários ou extrato entregue pelo INSS) onde consta o valor bruto.

g) No caso de Alimentandos, comprovante de pensão alimentícia;

h) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte;

IV – apresentar os seguintes documentos do grupo familiar:

a) Cópia de documento oficial de identificação;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), a caso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;

c) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);

d) No caso de Alimentandos, comprovante de pensão alimentícia;

e) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte;

V – apresentar os seguintes documentos do fiador:

a) Cópia de documento oficial de identificação;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF), a caso o número não esteja registrado no documento oficial de identificação;

c) Cópia de Comprovante de Residência formal (água, energia elétrica, contrato de locação, declaração de cessão de uso, matrícula do imóvel, etc.);

d) Cópia da Certidão de Nascimento, ou Certidão de Casamento se o estado civil for casada(o), separada(o) ou divorciada(o), ou Declaração de União Estável, ou Certidão de Óbito, caso a(o) cônjuge seja falecida(o);

e) Comprovante de Renda: cópia dos 3 (três) últimos contracheques (no caso de ter comissão ou hora extra são necessário os seis últimos), sendo todos assinados pelo empregado/funcionário; ou, no caso de Autônomo, Declaração

Comprobatória de Percepção de Rendimentos (DECORE) relativo aos últimos 3 (três) meses; ou, no caso de Produtor Rural Sindicalizado, Declaração do respectivo sindicato sobre a renda anual e as cópias das notas do bloco de produtor correspondentes ao valor bem como o bloco para conferência; ou, no caso de aposentados/Pensionistas, os 3 (três) últimos comprovantes de recebimentos (extratos bancários ou extrato entregue pelo INSS) onde consta o valor bruto.

f) Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), das seguintes páginas: xerox da página de identificação, frente e verso, página contendo os contratos de trabalho registrados e a página em branco seguinte;

VI – Realizar e manter matrícula em pelo menos 20 (vinte) créditos acadêmicos.

Art. 11. Os documentos para renovação poderão ser entregues na forma impressa ou enviados para o e-mail tesouraria@domalberto.edu.br até o dia 01/07/2020.

Parágrafo único. Os Discentes que não enviarem a documentação dentro do prazo estabelecido não garantirão a renovação do crédito, sendo que o boleto de pagamento somente será gerado com 50% após a entrega/envio das documentações solicitadas.

Art. 12. Para novas contratações de CRES, os discentes deverão seguir as seguintes orientações para a entrega da documentação:

- a) As cópias das documentações devem ser separadas por pessoa do grupo familiar;
- b) Os documentos não devem ser grampeados;
- c) As cópias devem ser de qualidade para identificação dos dados, sempre em frente e verso, **com disponibilidade do original para autenticação pelo setor competente da instituição.**

Art. 13. A Comissão responsável pela análise dos pedidos poderá solicitar qualquer outro documento que julgue necessário para aprovação.

V – Da análise e concessão

Art. 14. O prazo de inscrição/requerimento de concessão de novos contratos será a partir da publicação do presente até 03 de julho de 2020, podendo o prazo ser prorrogado no caso de vestibulandos.

Art. 15. O prazo de entrega da documentação necessária para renovação deve ocorrer até 01 de julho de 2020, não alcançando as parcelas já vencidas.

Art. 16. A análise de pedidos de concessão e renovação do CRES será realizada por comissão responsável, que irá verificar os requisitos previstos no presente, preferencialmente entre o prazo de 5 a 10 dias a partir da entrega.

Art. 17. Após verificar os documentos, o financiamento/renovação eventualmente concedido será estabelecido para o semestre em curso, conforme termos deliberados na análise da comissão.

Art. 18. Em caso de indeferimento do pedido, será oportunizado ao aluno o pagamento da integralidade dos valores para manter a matrícula realizada, ou então o ajuste de matrícula, ambos com prazo de 5 dias.

Art. 19. A concessão será exclusivamente para o semestre em curso, sendo realizado processo de renovação semestral.

Parágrafo único. Poderá a instituição, contudo, publicar edital de renovação automática.

Art. 20. A manutenção do financiamento está condicionada ao cumprimento das normas de políticas de benefícios, estabelecidas pela instituição, bem como à manutenção de regularidade de pagamentos.

VI – Do prazo de financiamento e do pagamento

Art. 21. O pagamento dos valores financiados ocorrerá mediante devolução a partir da previsão de conclusão do curso, conforme contrato específico de concessão de financiamento.

Art. 22. Em caso de descumprimento das normas do presente edital, bem como em caso de trancamento, suspensão, evasão ou abandono das disciplinas, além do inadimplemento de parcelas e descumprimento de quaisquer normas da

instituição, ocorrerá o vencimento de todos os valores financiados, podendo ser exigidos na integralidade de imediato.

Art. 23. Em caso de inadimplemento de parcelas do financiamento os contratos serão registrados em cadastros ou serviços de proteção ao crédito, onde poderá ser inscrita a totalidade do débito.

Art. 24. Os contratos e financiamentos já em vigor passam à vigor sob a égide das normas previstas no presente edital, confirmados e referenciados através da respectiva renovação.

VII – Disposições finais

Art. 25. Caso o fiador e respectivo cônjuge tenham idade igual ou superior a 70 anos, poderá ser solicitada a apresentação de fiança complementar.

Art. 26. Os casos omissos e contradições serão solvidos pela direção da instituição.

Art. 27. Os termos do presente poderão ser ajustados ou modificados por novo edital ou normas complementares.

Santa Cruz do Sul, 22 de Maio de 2020

Direção Geral

Centro de Ensino Dom Alberto